PROJETO DE LEI Nº115/2025

"Dispõe sobre a proibição da comercialização indevida do Cordão de Girassol no Município de Salvador e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização do Cordão de Girassol no Município de Salvador por estabelecimentos não autorizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Cordão de Girassol é reconhecido como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, sendo seu uso destinado exclusivamente a este fim.

Art. 2º Considera-se deficiência oculta aquela que não é imediatamente perceptível, incluindo, mas não se limitando a, impedimentos de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial.

Art. 3º A comercialização do Cordão de Girassol será permitida apenas por entidades e órgãos autorizados pelo Poder Público Municipal, responsáveis pela distribuição às pessoas com deficiências ocultas, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art. 4º É vedada a utilização do Cordão de Girassol por pessoas que não possuam deficiência oculta comprovada, conforme definido no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º O uso indevido do Cordão de Girassol por pessoas sem deficiência constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por infração;
III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador-Bahia, 21 de março de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol é um símbolo internacionalmente reconhecido para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, como autismo, deficiência auditiva, doenças neurológicas, entre outras condições que não são imediatamente visíveis. Seu uso permite que essas pessoas tenham acesso a um atendimento mais humanizado e prioritário em espaços públicos e privados, garantindo-lhes maior inclusão e respeito aos seus direitos.

No entanto, a comercialização indiscriminada do Cordão de Girassol tem gerado um problema crescente: pessoas sem deficiência têm adquirido e utilizado indevidamente o símbolo, comprometendo sua credibilidade e dificultando o reconhecimento das pessoas que realmente necessitam desse instrumento de acessibilidade.

A proibição da comercialização indevida do Cordão de Girassol tem como propósito garantir sua legitimidade e preservar sua função social, evitando o uso indevido por pessoas que não possuem a necessidade real do símbolo. Além disso, a proposta estabelece penalidades para o descumprimento da norma, a fim de assegurar sua efetiva aplicação.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da comercialização indevida do Cordão de Girassol no Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 21 de março de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde